



ALBINO Eventos e Publicidade

Um trabalho sério e responsável para o sucesso de seu evento

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Processo Licitatório nº 13/2026

Prezados,

Após análise do edital em referência, especialmente quanto às exigências de qualificação técnica, surgiram algumas dúvidas que necessitam de esclarecimento para correta interpretação das exigências e adequada preparação da documentação pelos licitantes.

1. Quanto à exigência de responsável técnico e ausência de exigência de registro da empresa no conselho profissional

O edital estabelece a obrigatoriedade de indicação de responsável técnico (engenheiro civil ou engenheiro elétrico), com comprovação de registro do profissional no respectivo conselho de classe.

Entretanto, não foi identificada no edital exigência de registro da empresa licitante junto ao conselho profissional competente.

Cabe destacar que, conforme entendimento consolidado do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), quando as atividades desenvolvidas pela empresa envolvem serviços técnicos sujeitos à responsabilidade profissional, é obrigatório o registro da pessoa jurídica no respectivo conselho, nos termos da Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e estabelece que as empresas que executam serviços de engenharia devem possuir registro no CREA.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da qualificação técnica, prevê que a Administração poderá exigir comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional quando o objeto envolver atividades especializadas.

Nesse contexto, considerando que o edital exige profissional responsável técnico devidamente registrado, questiona-se:



ALBINO Eventos e Publicidade

Um trabalho sério e responsável para o sucesso de seu evento

- a) Qual o motivo da não exigência de registro da empresa licitante no respectivo conselho profissional, uma vez que a execução do objeto envolve responsabilidade técnica vinculada a profissional habilitado?
- b) A Administração entende que o registro da empresa junto ao conselho profissional não será necessário para a execução contratual, mesmo havendo previsão de responsável técnico?

2. Quanto ao item 11.8.5 – Declaração do fabricante

O item 11.8.5 exige a apresentação de declaração do fabricante informando que a empresa é concessionária autorizada da marca ofertada, com menção à Lei nº 6.729/1979.

Considerando que a referida legislação trata da relação entre fabricantes e concessionárias de veículos automotores, solicita-se esclarecer se a exigência do item 11.8.5 poderá ser desconsiderada pelos licitantes na fase de habilitação.